

SUGESTÃO Nº 13 / 2026

EMENTA: Sugestão de Projeto de Lei que, propõe o Refis-FGTS focado na recomposição desse patrimônio, combatendo a inadimplência que hoje atinge R\$ 72 bilhões em débitos acumulados.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Fundo Devido ao Trabalhador
CNPJ: 044.884.530/0016-0
Tipo de Entidade: Organizações não-governamentais (ONGs)
Endereço: Rua Candelária, nº 79
Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.091-020
Telefone: (21) 35532723
Correio-eletrônico: marioavelino@fundodegarantia.org.br
Responsável: Mario Alberto Avelino

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 24 de abril de 2026

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo

CE-022/2026

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2026.

Comissão de Legislação Participativa – CLP
A/C. deputado Dr. Frederico de Castro Escaleira – Presidente da CLP.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para um REFIS para quitação do Fundo de Garantia não recolhido pelos empregadores.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Venho como presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão, a Sugestão de Projeto de Lei que, propõe o **Refis-FGTS** focado na **recomposição desse patrimônio**, combatendo a inadimplência que hoje atinge R\$ 72 bilhões em débitos acumulados.

Diante da urgência em regularizar a vida de milhões de trabalhadores que aguardam seus depósitos e de oferecer ao setor produtivo uma via de retorno à adimplência, solicitamos a aprovação desta Sugestão de Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www.fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Comissão de Legislação Participativa – CLP.

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2026

Ementa: Institui o Programa de Regularização do FGTS (Refis-FGTS), altera a sistemática de multas moratórias da Lei nº 8.036/1990 para equiparação aos tributos federais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização do FGTS (Refis-FGTS) para débitos vencidos até a data de publicação desta Lei, abrangendo débitos inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º A adesão ao Refis-FGTS garante ao empregador a isenção de 100% (cem por cento) das multas administrativas devidas à União e dos encargos legais de inscrição em dívida ativa.

- **§ 1º** O valor principal do depósito e os juros de mora de 3% a.a. devidos à conta vinculada do trabalhador devem ser pagos integralmente.
- **§ 2º** O parcelamento dos débitos consolidados obedecerá aos seguintes prazos máximos, respeitada a parcela mínima de R\$ 200,00 para ME/EPP e R\$ 500,00 para as demais empresas:

Valor do Débito (R\$)	Prazo Máximo de Parcelamento
Até R\$ 12.000,00	Até 06 meses
De R\$ 12.001,00 a R\$ 60.000,00	Até 12 meses

Valor do Débito (R\$)	Prazo Máximo de Parcelamento
De R\$ 60.001,00 a R\$ 100.000,00	Até 18 meses
De R\$ 100.001,00 a R\$ 500.000,00	Até 36 meses
De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	Até 48 meses
Acima de R\$ 1.000.000,00	Até 60 meses

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

- *"Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos no prazo legal ficará sujeito à **multa moratória e juros de mora calculados nos mesmos moldes e percentuais estabelecidos pela legislação federal para o recolhimento de impostos federais atrasados.***
- **§ Único:** O valor arrecadado a título de multa moratória e juros de mora será creditado **integralmente na conta vinculada do trabalhador prejudicado.**"*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Sugestão de Projeto de Lei é parte integrante do **Pacto pelo Emprego Formal**, capitaneado pela Campanha "**Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**", que propõe dez mudanças na Lei 8.036/1990, que visam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;

- Manter o dinheiro do trabalhador, para que seja usado em momentos de real necessidade;
- Evitar o desvio do Fundo de Garantia para o Sistema financeiro, para aumentar o lucro dos bancos;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Mais investimentos em Saneamento Básico e Infraestrutura para salvar vidas e evitar doenças;
- Diminuição do custo Brasil;
- Sustentabilidade do Fundo de Garantia;
- Geração de mais empregos.

O Fundo de Garantia atravessa uma crise de identidade. Criado para ser um instrumento de **formação de patrimônio** e proteção ao trabalhador ao longo da vida, o Fundo tem sido sistematicamente desviado para financiar o **consumo imediato** e resolver problemas de caixa de curto prazo do Governo. Como bem aponta o setor produtivo, quando se troca patrimônio por consumo, destrói-se a segurança do trabalhador.

O Pacto visa resgatar a lógica original do Fundo: **estabilidade via geração de empregos estruturais**, especialmente em habitação e saneamento. Não se trata apenas de uma discussão técnica, mas de uma escolha de modelo: usar o FGTS para aliviar o presente de forma paliativa ou para **construir o futuro e a dignidade das famílias brasileiras**.

O **Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT)** — entidade com histórico reconhecido na defesa do equilíbrio das relações de trabalho, autora de Sugestões de Projetos de Lei desde 2002 que, resultaram na Distribuição de Lucros no Fundo de Garantia, na decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, para que o rendimento do Fundo não perca para a inflação, e no fim da cobrança indevida da Contribuição Social da LC 110/2001, dentre outras conquistas.

O Fundo não foi criado para aliviar pressões de curto prazo ou aumentar o lucro dos bancos. Ele deve ser uma reserva real para o futuro. Esta proposta de **Refis-FGTS** foca na **recomposição desse patrimônio**, combatendo a inadimplência que hoje atinge R\$ 72 bilhões em débitos acumulados.

A presente proposta visa enfrentar o abismo da inadimplência empresarial através de medidas de inteligência fiscal:

1. **Recuperação de Ativos:** O estoque de dívida ativa do FGTS é de aproximadamente R\$ 62 bilhões. Ao retirar o "pedágio" das multas administrativas e encargos legais — que não beneficiam o trabalhador —, tornamos a dívida pagável, permitindo a entrada de cerca de R\$ 50 bilhões no sistema.
2. **Liquidez e Investimento Social:** Diferente de propostas que estimulam o endividamento do trabalhador (como o uso do saldo para garantias bancárias), o Refis-FGTS traz **dinheiro novo**. Parte desse valor será liberado imediatamente para trabalhadores demitidos e o restante fortalecerá o lastro para investimentos em **Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana**, salvando vidas.
3. **Nova Ética Pós-Refis:** Ao elevar a multa futura para 20% e destiná-la diretamente ao trabalhador, eliminamos o incentivo para que empresas utilizem o FGTS como capital de giro barato, combatendo a informalidade e o desrespeito aos direitos sociais.

Diante da urgência em regularizar a vida de milhões de trabalhadores que aguardam seus depósitos e de oferecer ao setor produtivo uma via de retorno à adimplência, solicitamos a aprovação desta Sugestão de Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI

No dia 23 de fevereiro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Gláucia Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa – CLP da Câmara dos Deputados, as propostas de Sugestão de Projeto de Lei para o **Pacto pela Formalidade no Emprego** através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.


Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 04.488.453/0001-60
Telefone: (21) 98145.2048.

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www.fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br